



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decreto nº 079, de 21 de dezembro de 2010.

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, POR PRAZO DETERMINADO, À SOCIEDADE DE DAMAS SEMPRE ALEGRES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DA SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 68, VI da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, o ofício protocolado junto a esta municipalidade, pela Sociedade de Damas Sempre Alegre, solicitando a Permissão de uso de Bem Público para proporcionar, aos munícipes interessados, a participação e curso de corte e costura;

CONSIDERANDO, que a atividade a que se propõe a referida Sociedade, estimulará a Geração de Emprego e Renda no Município de Bandeirante, sendo que esta constitui Política prioritária a ser implementada pelo Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, que o espaço que antigamente destinava-se a Escola Dr. Getúlio Vargas não vem sendo utilizado pelo município atualmente;

CONSIDERANDO, que a Permissão de Uso constitui instrumento de Direito Público pelo qual a Administração faculta ao particular a utilização de Bem Municipal, para fins de interesse Público,

CONSIDERANDO, que o uso de bens públicos municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante a concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, de acordo com a disposição do art. 68, XXV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que a Permissão de Uso sobre qualquer bem público, pode ser feita, a título precário por ato unilateral do Prefeito, através de Decreto;

CONSIDERANDO, que a Permissão de Uso de Bem Público configura Ato Administrativo, não contrariando, desse modo, o disposto no Art. 175 da Constituição Federal de 1988, sobretudo a Lei 8.666/93, "que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública".

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgado à Sociedade de Damas Sempre Alegre, CNPJ: 78.486.073/0001-22, permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, de bem público constante da matrícula no CRISMO nº 10.695, conforme mapa e memorial descritivo.

Parágrafo Único - A permissão de uso será formalizada mediante Termo Permissão de Uso de bem público municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

- I - a natureza gratuita da permissão;
- II - a finalidade exclusiva do uso do bem pela Sociedade de Damas Sempre Alegre;
- III - a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja dos direitos decorrentes da permissão;
- IV - a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e estrita concordância da administração;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

V – a obrigação do permissionário de zelar pela conservação do bem, sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que nele venha a causar e/ou permitir;

VI – a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie, quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo de permissão de uso de bem público.

Art. 2º - A revogação da permissão de uso em razão de descumprimento das Cláusulas previstas no Termo de Permissão implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º - A presente Permissão de uso de bem público municipal se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, em benefício da comunidade Local, visando à Geração de Emprego e Renda no Município de Bandeirante – SC.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua Publicação. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Bandeirante/SC, 21 de dezembro de 2010.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal